



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO**

NÚMERO DO IP

202RM01900

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O COMANDO DO EXÉRCITO POR INTERMÉDIO DA 2ª REGIÃO MILITAR E A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA-SP, OBJETIVANDO PERMITIR O FUNCIONAMENTO DO TIRO DE GUERRA 02-065 (SÃO JOAQUIM DA BARRA -SP).**

**1. DOS PARTICÍPES E SEUS REPRESENTANTES**

a. A **UNIÃO**, representada pelo **COMANDO DO EXÉRCITO**, por intermédio da **2ª REGIÃO MILITAR**, com sede na Av Sargento Mário Kozel Filho nº 222, Bairro Ibirapuera, CEP 04005-903, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 09.581.399/0001-16, doravante denominada simplesmente 2ª RM, neste ato representado pelo seu Comandante – General De Divisão **JOÃO CHALELLA JÚNIOR**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 010.503.583-6/MD , CPF nº 703.318.637-15, residente e domiciliado a Rua Abílio Soares, nº 1130, Apto 501, Bairro Paraíso CEP 04005-004, no uso das atribuições conferidas por subdelegação do Comando Militar Do Sudeste de acordo com a Portaria nº 28- ASSE JUR/CMSE de 08 de novembro de 2018, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº1700–Cmt Ex, de 8 de DEZ de 17.

b. A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA – SP**, com sede na cidade de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, à Praça Ivo Vannuchi, s/nº, Centro, CEP 14.600-000, Tel (16) 3810-9000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 59.851.543/0001-65, doravante denominado PM de São Joaquim da Barra , neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o **Dr MARCELO DE PAULA MIAN**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 8.428.025 SSP/SP e CPF nº 066.607.268-02, residente e domiciliado na cidade São Joaquim da Barra -SP, à rua Mato Grosso, nº 825, CEP 14.600-000, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 077, de 14 de novembro de 2007.

**2. DO FUNDAMENTO LEGAL**

Os partícipes resolvem firmar, de mútuo acordo, o presente “Acordo de Cooperação”, sujeitando-se no que couber, às disposições contidas na Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar), no Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966 (Regulamento da Lei do Serviço Militar), na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, na Port Min nº 1.448, de 10 de setembro de 2018 (Instruções Gerais para a Realização de Convênios no Âmbito do Exército – EB10- IG 01.016), na Port nº 001-Cmt Ex, de 02 de janeiro de 2002 (Regulamento para os Tiros de Guerra e Escolas de Instrução Militar - R-138) e na Lei Orgânica do Município de São Joaquim da Barra -SP.

### 3. DA FINALIDADE:

O presente “Acordo de Cooperação” tem por finalidade regular a manutenção e o funcionamento do Tiro de Guerra no município de São Joaquim da Barra -SP, tomando por base o fundamento legal citado no N° 2 acima e respeitando as cláusulas e condições que se seguem e através do desenvolvimento de atividades descritas no Plano de Trabalho anexo.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente “Acordo de Cooperação” tem por objeto a manutenção e o funcionamento do Tiro de Guerra no município de São Joaquim da Barra-SP, e estabelecer as responsabilidades dos partícipes na cessão de pessoal e patrimônio imobiliário, construção de instalações, fornecimento de mobiliário, utensílios e equipamentos afins, bem como a realização de obras e serviços visando à manutenção, reposição e melhoria das instalações da sede, pátio de instrução, polígono de tiro e residências funcionais dos instrutores do Tiro de Guerra, em consonância com o respectivo Plano de Trabalho, previamente acordado entre as partes, anexo a este Instrumento, que a ele se integra, independentemente de eventual transcrição de partes do seu conteúdo no texto deste Instrumento.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

O Órgão Executor deste instrumento será o Comando da 2ª Região Militar que operacionalizará e gerenciará, dentro das respectivas competências, possibilidades e disponibilidades, por meio de diretrizes, programas, ordens de serviço e/ou outros instrumentos assemelhados, por meio da Seção de Serviço Militar Regional / Seção de Tiros de Guerra.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

I - Constituem obrigações do representante do Comando do Exército, respeitando a legislação vigente:

- a. Cumprir sua finalidade institucional, seus objetivos, que tratam do desenvolvimento de ações voltadas à formação de reservistas do Exército, por meio do Tiro de Guerra 02-065.
- b. Designar o(s) instrutor(es) necessário(s), em conformidade com o prescrito no Art 59 da Lei do Serviço Militar.
- c. Fornecer armamento, munição, fardamento e outros materiais julgados necessários e indispensáveis à instrução do Tiro de Guerra.
- d. Administrar o patrimônio situado a rua São Paulo, nº 2125, Centro, em São Joaquim da Barra-SP, pertencente a prefeitura, tais como: área contendo a residência do chefe de instrução/instrutor e o pavilhão com sala de chefe de instrução, sala da secretaria, sala de instrução, sala do alojamento e cozinha da guarda, vestuário, banheiros, pátio de formatura, salas de depósitos e mobiliário.
- e. Baixar diretrizes, programas, ordens de serviço e outros instrumentos assemelhados para o funcionamento do Tiro de Guerra.
- f. Formar Atiradores Reservistas de 2ª Categoria aptos a desenvolverem tarefas limitadas, nos quadros de Defesa Territorial e Integrada e de Ação Comunitária e Defesa Civil.



g. Cumprir a Lei do Serviço Militar (Lei Nr 4.375, de 17 de agosto de 1964).

**II** - Constitui obrigações da Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra ,  
respeitando a legislação vigente:

a. Elaborar os projetos de engenharia necessários a eventuais reformas (pintura, troca de telhado, troca de piso, manutenção da parte hidráulica/elétrica, serviços de alvenaria, marcenaria e serralheria, etc.) e/ou ampliações das instalações da sede do Tiro de Guerra e do seu polígono de tiro, de modo a satisfazer as exigências do planejamento militar, mediante aprovação e acompanhamento técnico da 2ª Região Militar, bem como as eventuais reformas e/ou ampliações no PMR (Próprio Municipal Residencial) para os Instrutores.

b. Arcar com o ônus dos aluguéis de imóveis destinados às residências dos Instrutores e os tributos municipais, com exceção as tarifas que venham a incidir sobre as residências destinadas aos instrutores, como das tarifas de água, esgoto, telefone, internet e energia elétrica na forma da legislação municipal em vigor ou a designação de um PMR (Próprio Municipal Residencial), para os mesmos, se houver. Ao proceder a locação, deverão ser considerados os princípios relativos à moradia e localização compatíveis com o cargo funcional de Instrutor(es) de Tiro de Guerra. Se houver a cobrança ou não de alguma taxa municipal que seja de responsabilidade do Município.

c. Mobiliário, equipar e manter em boas condições as instalações necessárias ao funcionamento do Tiro de Guerra (sede e polígono de tiro), e/ou que vierem a ser construídas.

d. Prover o Tiro de Guerra com material de consumo, expediente, mobiliário, de esportes e material de informática (computador, impressora e periféricos).

e. Custear despesas com o consumo de energia elétrica, água, tarifas telefônicas e tarifas postais, pertinentes às atividades de serviço, prevendo verba orçamentária própria para atender essa destinação.

f. Prover o Tiro de Guerra com linha telefônica própria, incluso os aparelhos telefônicos, rede de transmissão de dados (servidor de internet), de uso ilimitado e com velocidade mínima de 2 (dois) mega.

g. Ceder servidores públicos municipais, sendo 01 (um) secretário e 01 (um) estagiário para realização de atividades operacionais e administrativas, por Turma de Instrução, e 01 (um) auxiliar de serviços gerais para a manutenção e limpeza das instalações do Tiro de Guerra, arcando com as despesas dos encargos trabalhistas decorrentes de eventuais contratações e que eles não exerçam atribuições que ultrapassem as naturais funções dos seus cargos, nem venham a exercer atividades privativas de militares e arcando com a remuneração, bem como os demais encargos previdenciários e trabalhistas, inerentes à prestação do serviço, não se constituindo a União na condição de devedora solidária, no caso do regime de trabalho do servidor seja celetista e cumpra as obrigações trabalhistas e encargos previdenciários.

h. Arcar com custeio das despesas destinadas a atender a participação do Tiro de Guerra em eventos militares em outros Municípios, que tenham como objetivo a integração com os demais Tiros de Guerra do Comando Militar do Sudeste, bem como as despesas de alimentação quando em exercícios de campo ou realização de tiro real, dentro ou fora do município de São Joaquim da Barra . Deverá ser prevista no orçamento municipal verba própria para atender a esta atividade.

i. Providenciar para que os os Instrutores e seus dependentes possam ter assistência médico-hospitalar e odontológico efetiva, quando não existir Organização Militar de Saúde na

localidade, por meio dos serviços públicos de saúde disponibilizados pelo Município e se for o caso, remoção para o Hospital Militar de Área de São Paulo (HMASP).

§ 1º - Nos casos em que os Atiradores necessitarem de assistência médico hospitalar, ampara-los através da Rede Municipal de Saúde.

j. Arcar com custeio das despesas provenientes de Inspeção de Saúde a ser realizada nos efetivos matriculados e licenciados anualmente.

k. Prover a segurança das instalações do Tiro de Guerra, por meio da Guarda Civil Municipal ou outros funcionários da Prefeitura, no período compreendido entre 15 (quinze) dias antes do licenciamento dos Atiradores e 60 (sessenta) dias após a matrícula da nova turma, no ano seguinte.

l. Caso precise, fornecer o café da manhã para os Atiradores nos dias de instrução; e alimentação para o pessoal escalado de serviço de Guarda/Permanência no Tiro de Guerra nos dias com e sem instrução.

m. Apoiar o Tiro de Guerra em combustível para ser utilizado em atividades de serviço, mediante requisição.

n. Arcar com custeios das despesas destinadas ao transporte, hospedagem e alimentação, quando for o caso, de (os) instrutor(es) em atividades de instrução, representação ou administrativas nos quais seja impositivo o deslocamento do(s) mesmo(s) para outro municípios.

o. Arcar com custeios das despesas destinadas a hospedagem e alimentação quando for o caso, de comitiva da 2ª RM, ou por ordem desta, em visita oficial ao Tiro de Guerra, quer seja para fins de atividades de inspeção da instrução ou inspeção administrativa envolvendo fiscalização da documentação orgânica e patrimonial da Prefeitura e/ ou da União.

p. Viabilizar, através de patrocínio ou recurso próprio, o custeio das despesas com placas ou outros materiais destinados a homenagens às turmas concludentes do serviço militar e autoridades ou representantes da comunidade, que venham a colaborar com o bom funcionamento do Tiro de Guerra.

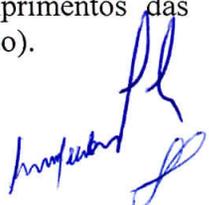
q. No caso de locação de imóvel por conta da prefeitura para uso do TG ou moradia dos instrutores, não haverá cobrança de impostos, como IPTU ou qualquer outro, tendo em vista que a união está imune á incidência de imposto.

r. Arcar com o custeio das despesas destinadas aos deslocamentos do instrutor e seus dependentes quando por motivo de saúde tiver que ser atendido em Hospital Militar de Área ou Clínica conveniada com o plano de saúde (FUSEX)..

s. Arcar com o custeio das despesas destinadas aos deslocamentos do instrutor quando a serviço do Tiro de Guerra em eventos militares que tenham como objetivo a atualização de conhecimentos atinentes a instrução militar.

t. Todos os Acidentes considerados graves e que demandem atendimento célere e compatível com a gravidade apresentada, devem ser levados imediatamente á apreciação do Comando da 2ª Região Militar, a fim de obter orientações específicas da autoridade decisora.

u. Vale lembrarmos, que o objetivo da fiscalização do Convênio se atém ao respeito dos preceitos legais pelos partícipes, bem como pelos devidos cumprimentos das obrigações e prazos e na perfeita alocação de recursos financeiros (quando for o caso).

## **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O presente Acordo de Cooperação entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União, e terá a vigência de 5 (cinco) anos improrrogáveis. Após o término da vigência, este instrumento deverá ser avaliado, e caso as partes concordem, deve ser elaborado um novo Acordo de Cooperação.

## **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS.**

Não haverá repasse de recursos financeiros entre os partícipes, nem esse Instrumento envolve qualquer pagamento entre as partes, seja a que título for, de uma a outra, em razão das atividades desenvolvidas em decorrência deste Instrumento.

**Parágrafo Único** – As despesas decorrentes do cumprimento do objeto deste Instrumento serão custeadas por conta de cada partícipe, de acordo com as disponibilidades, quer no que se refira à interveniência de suas equipes técnicas, quer seja no uso de seus materiais e equipamentos.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO**

Fica assegurada ao Comando do Exército a autoridade normativa e coordenadora, por intermédio do Comando Militar do Sudeste, representado pelo Comandante da 2ª Região Militar, bem como o controle e a fiscalização do desenvolvimento do objeto deste Acordo de Cooperação, por intermédio da Chefia da Seção de Tiros de Guerra da 2ª Região Militar e à Prefeitura do Município de São Joaquim da Barra, sujeitando-se, no que couber, ao disposto neste Acordo de Cooperação e a legislação citada em seu item 2.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DOCUMENTOS**

Fazem parte deste Acordo de Cooperação, como se nele estivessem transcritos, os documentos abaixo relacionados:

- Anexo I – Plano de Trabalho nº 01
- Anexo II - Lei Municipal nº 077, de 14 de novembro de 2007, do município de São Joaquim da Barra-SP.
- Anexo III - Cópia da Ata de Posse do Prefeito Municipal de Sessão Solene da Câmara Municipal.
- Anexo IV – Cópia do Diploma de posse do Prefeito Municipal, expedido pela Justiça Eleitoral, de 5 de dezembro de 2016.
- Anexo V – Certidão/Atestado da Câmara Municipal, atestando que o Prefeito Municipal encontra-se em pleno exercício do cargo.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS**

O Comando da 2ª Região Militar, por intermédio da Seção de Tiros de Guerra, responsabiliza-se em conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço.

**Parágrafo Primeiro** – A Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra poderá propor, sugerir ou solicitar ao Comando da 2ª Região Militar, no curso da execução das obras e serviços, modificações de projetos e especificações, apresentando, para isso, as necessárias

justificativas. Tais modificações somente poderão ser efetivadas se aprovadas pelo Comando da 2ª Região Militar.

**Parágrafo Segundo** – A Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra permitirá o livre acesso de servidores da 2ª RM ou outro órgão de controle ao qual esteja subordinado ou devidamente autorizados, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o objetivo pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

#### **CLÁUSULA NONA – DA AUSÊNCIA DE REPASSE DE RECURSO**

O presente Termo de Cooperação será executado sem repasse de recursos financeiros entre os partícipes e também não haverá qualquer pagamento entre os partícipes, seja a que título for, de uma ou outra, em razão das atividades desenvolvidas em decorrência deste Termo de Cooperação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS REMANESCENTES**

Os bens que tenham sido adquiridos, produzidos ou construídos em razão deste instrumento, remanescentes na data de término da vigência, bem como, em caso de suspensão ou extinção das atividades do Tiro de Guerra, após seu inventário, retornarão aos órgãos instituidores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

As prorrogações, adições, prazos ou variações nas cláusulas e anexos deste Instrumento, que porventura sejam necessárias, serão formalizados, a qualquer tempo, mediante TERMOS ADITIVOS, os quais serão passados a fazer parte integrante do mesmo, vedada a alteração do objeto pactuado na CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, do Instrumento original. A alteração não pode alterar o objeto do ajuste.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

**I** - Fica estabelecido que o Comando da 2ª RM poderá suspender as atividades do Tiro de Guerra, obedecidos aos seguintes critérios:

- a. Não ter o Tiro de Guerra atingido o mínimo de 40 (quarenta) atiradores matriculados por Turma de Instrução;
- b. Falta de Instrutores;
- c. Deixar a Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra de cumprir o acordado no presente Acordo de Cooperação;
- d. Outros motivos que aconselhem o Comando do Exército/2ª Região Militar.

**II** - Em caso de não funcionar por 02 (dois) anos consecutivos, o Tiro de Guerra poderá ser extinto, por ato do Comando do Exército/2ª Região Militar.

**III** - A denúncia e a rescisão do presente Acordo poderão ser feitas a qualquer tempo, sem ônus para os partícipes, devendo a parte interessada comunicar a outra por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Ainda se rescindido antes de expirado o prazo de sua vigência, e se o Município for locatária da delegacia e/ou imóvel de instalação para a moradia do instrutor, cabe ao Município a assunção de possíveis encargos gerados por conta da rescisão dos contratos de locação.

**IV** - A denúncia deste Acordo pela Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra somente será efetivada após o término do Período de Instrução que estiver em curso, de forma a


não prejudicar a prestação do Serviço Militar Obrigatório da Turma de Atiradores matriculada no ano da rescisão em questão.

V - Por ocasião da denúncia até o término do Período de Instrução vigente, a Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra continuará a cumprir todas as obrigações previstas neste Acordo.

VI - Os encargos trabalhistas decorrentes de eventuais contratações não geram responsabilidades para a União.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EFICÁCIA E DA PUBLICAÇÃO**

O Órgão representante do Comando do Exército providenciará, às suas expensas, a publicação em Diário Oficial da União, como condição de eficácia, o presente Acordo de Cooperação, por extrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura por força do Art. 24 da Portaria 1448 de 10 SET 18.

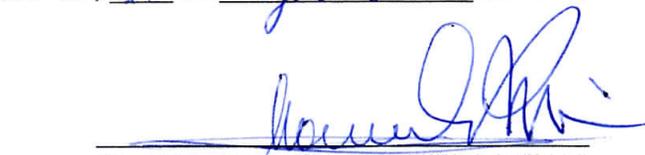
### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Quaisquer dúvidas na execução deste Acordo de Cooperação, que não possam ser solucionadas pela mediação administrativa, serão encaminhadas para a Câmara de Conciliação da CJU/SP, para solução ao âmbito administrativo. Caso os partícipes optem por não submeterem administrativamente as questões oriundas da interpretação, aplicação e execução do presente instrumento a Câmara de Conciliação da CJU/SP, serão aforadas perante a Seção Judiciária da Justiça Federal em São Paulo.

E, pela firmeza e validade do que foi acordado, por estarem justos e acertados, depois de lido e achado conforme, os partícipes firmam o presente Acordo de Cooperação, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma e para um só efeito, o qual vai assinado pelos representantes legais das partes na presença das testemunhas que também o subscrevem, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais, em juízo ou fora dele.

São Paulo-SP/ São Joaquim da Barra -SP, 11 de Junho de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
**Gen Div JOÃO CHALELLA JÚNIOR**  
Comandante da 2ª Região Militar  
CPF nº 703.318.637-15

  
\_\_\_\_\_  
**Dr MARCELO DE PAULA MIAN**  
Prefeito Municipal de São Joaquim da Barra -SP  
CPF nº 066.607.268-02

  
\_\_\_\_\_  
**FÁBIO RODRIGO DE ASSIS - TC**  
Chefe da STG e EsIM/2ª RM  
CPF nº 688.751.421.49

  
\_\_\_\_\_  
**LORIVAL FURLAN**  
Chefe de Gabinete da Prefeitura de São Joaquim da Barra-SP  
CPF nº 744.664.708-63

## PLANO DE TRABALHO Nº 01

(Anexo ao Acordo de Cooperação – Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra-SP/Comando do Exército).

### 1 – DADOS CADASTRAIS

#### a. Proponente

<b>Órgão/Entidade Proponente:</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA				<b>CNPJ:</b> 59.851.543/0001-65	
<b>Endereço:</b> Praça Ivo Vannuchi, s/nº - Centro.					
<b>Cidade:</b> São Joaquim da Barra	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 14.600-000	<b>DDD/Telefone:</b> 16-3810-9000	<b>E.A.:</b> ESFERA ADMINISTRATIVA MUNICIPAL	
<b>Nome do Responsável:</b> Dr MARCELO DE PAULA MIAN				<b>CPF:</b> 066.607.268-02	
<b>CI/Órgão Expedidor:</b> 8.428.025 SSP/SP			<b>Cargo:</b> Prefeito Municipal de São Joaquim da Barra		
<b>Endereço do Proponente:</b> Rua Mato Grosso nº 825				<b>CEP:</b> 14.600-000	

#### b. Outro Partícipe:

<b>Órgão/Entidade Proponente:</b> 2ª REGIÃO MILITAR				<b>CNPJ:</b> 09.581.399/0001-16	
<b>Endereço:</b> Av Sargento Mario Kozel Filho nº 222, Bairro Ibirapuera, CEP 09005-403.					
<b>Cidade:</b> São Paulo	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 09005-403	<b>DDD/Telefone:</b>	<b>E.A.:</b> ESFERA ADMINISTRATIVA FEDERAL	
<b>Nome do Responsável:</b> JOÃO CHALELLA JÚNIOR				<b>CPF:</b> 703.318.637-15	
<b>CI/Órgão Expedidor:</b> 010.503.583-6/MD		<b>Posto:</b> General de Divisão		<b>Função:</b> Comandante da 2ª Região Militar	
<b>Endereço do Proponente:</b> Rua Abílio Soares nº 1130, Apto. 501 Bairro Paraíso CEP: 04005-004 – São Paulo - SP				<b>CEP:</b> 04005-004	

### 2- DESCRIÇÃO DO PROJETO:

TÍTULO DO PROJETO	Período de Execução	
	Manutenção e funcionamento do TG 02-065 (São Joaquim da Barra/SP), subordinada à 2ª Região Militar.	A partir da data de celebração da cooperação
<b>JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:</b> O presente Acordo de Cooperação tem por finalidade regular a manutenção e o funcionamento do Tiro de Guerra no município de São Joaquim da Barra/SP. Os TG são Órgãos de Formação da Reserva que possibilitam a prestação do Serviço Militar Inicial no município Sede do TG, de modo a atender à instrução e ao mesmo tempo, conciliando o trabalho e o estudo do cidadão. Contribuem para estimular a interiorização e a evitar o êxodo rural, além de serem pólos difusores da cidadania, do civismo e do patriotismo. Colaboram em atividades complementares, mediante convênio com órgãos federais, estaduais e municipais, no funcionamento de ensino		

profissionalizante em suas dependências e na utilização das mesmas em práticas cívicas, esportivas e sociais, em benefício da comunidade local.

### 3 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

#### a. PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA/SP

Meta	Etapa Fase	Especificação	Início	Término
1) Ceder prédio para o funcionamento do TG 02-065 (São Joaquim da Barra).	1ª	Através de contrato de aluguel ou cessão de local.	A partir da data de celebração da cooperação	Enquanto vigorar o acordo ou o aditivo.
2) Ceder casa para moradia para os Instrutores do TG.		Através de aquisição, transferência interna ou doação.		
3) Fornecer mobiliário básico.				
4) Fornecer equipamentos de informática.				
5) Fornecer e manter linha telefônica, com aparelho incluso e rede de transmissão de dados (servidor de internet).	2ª	Através de aquisição ou transferência interna.	A partir da data de celebração da cooperação	Enquanto vigorar o acordo ou o aditivo.
6) Ceder servidor para Secretariar o Tiro de Guerra e disponibilizar servidor para limpeza.		Através de Ato do Executivo.		
7) Custear as despesas de energia elétrica, água, tarifas telefônicas e tarifas postais pertinentes as atividades de serviço.				
8) Prover a alimentação, caso precise, do pessoal escalado para o serviço de Guarda/Permanência do Tiro de Guerra.				
9) Arcar com custeio das despesas destinadas ao transporte, hospedagem e alimentação, quando for o caso, de (os) instrutor(es) em atividades de instrução, representação ou administrativas nos quais seja impositivo o deslocamento do(s) mesmo(s) para outros municípios.		Através de verbas específicas do orçamento municipal.		
10) Arcar com custeio das despesas destinadas a hospedagem e alimentação quando for o caso, de comitiva da 2ª RM, ou por ordem desta, em visita oficial ao Tiro de Guerra, quer seja para fins de atividades da instrução ou inspeção administrativa envolvendo visitas a documentação orgânica e patrimonial da Prefeitura e/ou da União.				
11) Consignar nos orçamentos futuros, dotações de verbas específicas para o funcionamento e manutenção do TG 02-065 (São Joaquim da Barra).		3ª		

#### b. COMANDO DO EXÉRCITO

Meta	Etapa Fase	Especificação	Início	Término
1) Designar um Subtenente/Sargento por turma para a função de Instrutor do Tiro de Guerra.	1ª	Através de Portaria específica.	A partir da data de celebração da cooperação	Enquanto vigorar o acordo ou o aditivo
2) Fornecer aos Tiro de Guerra, armamento, munição, fardamento e outros materiais julgados necessários e indispensáveis à instrução do Tiro de Guerra.	2ª	Através de transferência interna, por intermédio da Seção de Tiro de Guerra da 2ª RM.	A partir da data de celebração da cooperação	

3) Baixar diretrizes, programas, ordens de serviço e outros instrumentos assemelhados para o funcionamento do Tiro de Guerra.	2ª	Através da Seção de Tiros de Guerra	A partir da data de celebração da cooperação	Enquanto vigorar o acordo ou o aditivo
4) Designar um Subtenente/Sargento por turma para a função de Instrutor do Tiro de Guerra. Em anos posteriores, depois de concluído o período de nomeação do cessante.	3ª	Através de Portaria específica, por dois anos, podendo ser reconduzido por mais 1(um) ano.	A partir da data de celebração da cooperação	Enquanto vigorar o acordo ou o aditivo

Por estarem justos e acertados, depois de lido e achados conforme, os partícipes firmam o presente Plano de Trabalho, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma e para um só efeito, o qual vai assinado pelos representantes legais das partes na presença das testemunhas que também o subscrevem, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais, em juízo ou fora dele.

São Paulo-SP / São Joaquim da Barra -SP, 11 de junho de 2020.

  
**Gen Div JOÃO CHALELLA JÚNIOR**  
 Comandante da 2ª Região Militar  
 CPF nº 703.318.637-15

  
**Dr MARCELO DE PAULA MIAN**  
 Prefeito Municipal de São Joaquim da Barra-SP  
 CPF nº 066.607.268-02

  
**FÁBIO RODRIGO DE ASSIS – TC**  
 Chefe da STG e EsIM/2ª RM  
 CPF nº 688.751.421-49

  
**LORIVAL FURLAN**  
 Chefe de Gabinete da Prefeitura de São Joaquim da Barra -SP  
 CPF nº 744.664.708-63



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO**

**TIRO DE GUERRA 02/065 – SÃO JOAQUIM DA BARRA**

RUA SÃO PAULO, 2125 – CENTRO – SÃO JOAQUIM DA BARRA (SP) – CEP 14.600-000 FONE/FAX (16)  
3818-1185 – Email: [são.joaquim.barra.tg02065@gmail.com](mailto:são.joaquim.barra.tg02065@gmail.com)

Ofício nº 055/TG 02-065/SJ BARRA

São Joaquim da Barra, 08 de outubro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor

**Dr. MARCELO DE PAULA MIAN**

Prefeito Municipal de São Joaquim da Barra e  
Diretor do TG nº 02-065, do mesmo Município  
Praça Prof. Ivo Vannuchi, S/Nº  
CEP 14.600-000 – São Joaquim da Barra – SP

Assunto: entrega do acordo de cooperação e do plano de trabalho

Anexo: 01 (um) acordo de cooperação e 01 (um) plano de trabalho

Senhor Prefeito,

Venho por meio deste ofício entregar à Vossa Excelência 01 (uma) via do **Acordo de Cooperação** e 01 (uma) via do **Plano de Trabalho**, devidamente assinados pelo Escalão Superior, datados de 11 de junho de 2020.

Tais documentos foram **renovados** e **celebrados** pela estimada Instituição Municipal com o Exército Brasileiro, com o intuito de dar prosseguimento na formação dos Reservistas de 2ª Categoria (Combatente Básico Territorial) no Tiro de Guerra 02-065 (São Joaquim da Barra).

Respeitosamente,

  
**JONQUELEN MARTINS SALES DE SOUSA – 1º Sgt**  
Chefe da Instrução do TG 02-065/S J da Barra

**“TIRO DE GUERRA: escola de civismo e cidadania”**